

**BAD - Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas, Profissionais
da Informação e Documentação
Regulamento geral**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
(Objeto)

O presente documento regulamenta as disposições estatutárias relativas aos associados, grupos de trabalho, comissões técnicas e às eleições da Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas, Profissionais da Informação e Documentação, designada abreviadamente por BAD.

Artigo 2.º
(Âmbito)

O presente regulamento aplica-se a:

- a) Categorias, direitos e obrigações dos associados, condições especiais dos associados e perda da qualidade de associado;
- b) Constituição e funcionamento dos grupos de trabalho;
- c) Constituição de comissões técnicas;
- d) Eleições para os cargos e órgãos da BAD.

CAPÍTULO II
ASSOCIADOS

Artigo 3.º
(Categorias)

A BAD tem as seguintes categorias de associados:

- a) Associados individuais;
- b) Associados coletivos.

Artigo 4.º
(Associados individuais)

São associados individuais:

- a) Os profissionais de informação e documentação que possuam formação especializada na área profissional e científica da Informação e Documentação;
- b) Os profissionais que desempenham funções em áreas profissionais e científicas que concorrem para a gestão da informação e documentação;
- c) Outros profissionais que exerçam funções específicas em serviços de informação e documentação ou similares ou que sejam possuidores de curriculum reconhecido pela BAD para esse efeito.

Artigo 5.º

(Associados coletivos)

São associados coletivos as pessoas coletivas que produzam ou detenham património documental e/ou contribuam com a sua ação para a qualificação, preservação, acesso e divulgação desse património ou da área profissional e científica da Informação e Documentação.

Artigo 6.º

(Direitos dos associados)

1. São direitos dos associados em geral:
 - a) Participar em todas as atividades da Associação e utilizar os respetivos serviços, de acordo com os estatutos e com o que for estabelecido por regulamento;
 - b) Propor ao Conselho Nacional a realização de quaisquer atividades que visem a prossecução dos fins da Associação;
 - c) Representar a Associação por delegação do Conselho Nacional;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 9.º dos Estatutos;
 - e) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral;
 - f) Propor, discutir, deliberar e votar quaisquer matérias em Assembleia Geral, designadamente alterações estatutárias e dissolução da Associação, respeitando quanto a estas últimas a maioria qualificada legalmente exigida.
2. Constitui ainda direito exclusivo atribuído aos associados individuais:
 - a) Ser eleito nos termos e condições do artigo 13.º deste Regulamento.
3. Está, em qualquer caso, impedido de votar, o associado, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

Artigo 7.º

(Obrigações dos associados)

São obrigações gerais dos associados:

- a) Pagar a quota, nos termos e quantitativos fixados em Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Nacional;
- b) Prestar contas, sempre que se desloquem em serviço ou representação da Associação (antecipadamente autorizados), e elaborar e apresentar ao Conselho Nacional os respetivos relatórios;
- c) Concorrer, pela ação e comportamento, para o desenvolvimento da Associação e para o seu bom-nome no País e no estrangeiro;
- d) Acatar as disposições da lei e dos estatutos, bem como as normas dimanadas de regulamentos internos, sancionados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Nacional.

Artigo 8.º

(Condições especiais dos associados)

1. São consideradas as seguintes condições especiais para os associados:
 - a) Estudante - Os associados individuais com idade inferior a 25 anos, que frequentem formação superior na área profissional e científica da Informação e Documentação com uma duração superior a 1 ano, podem usufruir de uma redução de 50% do valor anual da quota;

- b) Aposentado - Os associados individuais que passem à situação de reforma no pleno exercício dos seus direitos podem usufruir de uma redução de 50% do valor anual da quota;
- c) Desempregado - Os associados individuais que estejam em situação de desemprego podem solicitar a suspensão do pagamento de quotas, mantendo a sua qualidade de associado e os seus direitos enquanto mantiverem esta condição. Esta terá de ser devidamente comprovada com a apresentação de documento de entidade pública competente;
- d) Honorário - Pode ser atribuído o título de associado honorário a pessoas individuais ou coletivas que hajam prestado serviços relevantes nas áreas de atuação da BAD. Os associados honorários são proclamados em Assembleia Geral, mediante proposta do respetivo Presidente ou do Conselho Nacional, aprovada por 2/3 do número de votos válidos entrados. Os associados honorários estão isentos do pagamento de qualquer quota ou encargo social, salvo o expresse em contrário.

Artigo 9.º

(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que solicitem a sua demissão ao Conselho Nacional;
 - b) Os que deixem de efetuar o pagamento de quotas durante mais de um ano;
 - c) Os que mantenham dívidas à BAD durante mais de um ano, sem justificação comprovada;
 - d) Os que por atos ou palavras ofendam o bom nome e dignidade da BAD e de titulares dos cargos associativos e que, por qualquer outra forma, prejudiquem o funcionamento regular da Associação e dos órgãos sociais ou aqueles cujos atos sejam contrários aos fins da associação;
 - e) Os que desrespeitem os fundamentos éticos da profissão, ou procedam de forma contrária ao Código de Ética dos Profissionais da Informação e Documentação em Portugal.
2. Pode ser retirada a qualidade de associados honorários aos que deixem de corresponder aos motivos que levaram à sua proclamação.
3. A perda da qualidade de associado, nos casos previstos nas alíneas d) e) do n.º 1 e no n.º 2, é da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho Nacional ou de um grupo de, pelo menos, 20 associados individuais, devendo a respetiva deliberação ser aprovada por um mínimo de 2/3 dos votos validamente expressos.
4. Sem prejuízo da perda de qualidade de associado prevista na alínea b) do n.º 1 da presente disposição, a não satisfação imediata de encargos associativos implica a suspensão simultânea dos seguintes direitos do associado:
 - a) Requerer a convocação da Assembleia Geral, participar nos respetivos trabalhos e tomar parte nas respetivas deliberações;
 - b) Capacidade eleitoral passiva e ativa;
 - c) Concessão de descontos nos serviços prestados pela Associação.

CAPÍTULO III GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 10.º (Constituição)

1. Os grupos de trabalho constituem-se sob proposta de:
 - a) Órgãos nacionais ou regionais da Associação;
 - b) Conjunto de associados não inferior a 5 membros, sendo que a equipa de coordenação terá de ser constituída por associados individuais.
2. A proposta de constituição deve ser aprovada pelo Conselho Nacional.
3. Os grupos de trabalho podem ser constituídos por associados e por não associados que os queiram integrar.

Artigo 11.º (Funcionamento)

1. Os grupos de trabalho, em cooperação com o Conselho Nacional, prosseguem os fins da Associação, constituindo núcleos permanentes de debate, investigação e intervenção, adequados aos diversos sectores e às diversas áreas funcionais.
2. A eleição da coordenação ou do coordenador é da responsabilidade dos membros do Grupo de Trabalho.
3. A coordenação deve ser eleita, de entre os associados individuais e por um mandato de 3 anos, devendo ser ratificada pelo Conselho Nacional.

CAPÍTULO IV COMISSÕES TÉCNICAS

Artigo 12.º (Constituição)

1. O Conselho Nacional pode constituir as Comissões Técnicas que julgar oportunas para concretizar os fins da Associação.
2. Compete ao Conselho Nacional definir os objetivos e duração de cada Comissão Técnica.
3. Os membros das Comissões Técnicas devem ter o perfil que corresponda aos objetivos para que as mesmas foram constituídas.

CAPÍTULO V ELEIÇÕES

Artigo 13.º (Elegibilidade eleitoral)

Os órgãos sociais são eleitos, de entre os associados individuais da BAD há pelo menos 1 ano e em pleno gozo dos seus direitos e que não se encontrem em nenhuma das situações que possam conduzir à perda de qualidade de associado ou à suspensão de capacidade eleitoral nos termos do artigo 10º, por um período de três anos, renovável uma vez.

Artigo 14.º

(Candidaturas para os Órgãos Sociais Nacionais)

1. A apresentação de candidaturas para a eleição dos Órgãos Sociais Nacionais deve designar o cargo para que é proposto cada um dos associados.
2. As propostas de candidatura deverão ser subscritas por um mínimo de 50 associados individuais no pleno gozo dos seus direitos.
3. Das propostas deverão constar três listas, a votar separadamente para:
 - a) a Mesa da Assembleia Geral;
 - b) a Comissão Executiva;
 - c) o Conselho Fiscal Nacional.
4. Todas as propostas deverão ser acompanhadas da declaração de aceitação dos associados individuais propostos.
5. As candidaturas serão acompanhadas de um programa de ação.
6. As candidaturas para o desempenho dos cargos nos diferentes órgãos sociais deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício até 30 dias antes da realização da Assembleia Eleitoral em que as eleições devam ter lugar.

Artigo 15.º

(Elegibilidade e divulgação das listas)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificará a elegibilidade dos nomes propostos para os órgãos nacionais e promoverá a divulgação das listas sobre as quais não recaiam impedimentos estatutários.

Artigo 16.º

(Ordem do dia e duração da Assembleia)

1. A Assembleia Eleitoral realizar-se-á trienalmente no mês de dezembro e terá como Ordem de Trabalhos, exclusivamente, a realização dos atos a que se destina, nela não podendo ser tratado, discutido ou submetido a deliberação qualquer outro assunto.
2. A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, por meio de aviso expedido através de correio para cada um dos associados, com a antecedência mínima de sessenta dias.
3. A Assembleia Eleitoral terá a duração fixada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, que igualmente indicará as diversas mesas eleitorais existentes, de forma a permitir a realização dos fins para que é convocada.

Artigo 17.º

(Funcionamento)

1. Preside à eleição o Presidente da Mesa da Assembleia, ao qual igualmente compete dirimir qualquer conflito que surja nas diversas mesas eleitorais criadas para a concretização da votação.
2. São considerados nulos os votos com indicação de outros nomes ou com marcas que inutilizem todo o boletim.
3. Apurado o escrutínio serão anunciados os resultados da eleição.

Artigo 18.º

(Votação e apuramento)

1. A eleição dos órgãos sociais é feita por votação secreta formal.
2. É admitido o voto por correspondência, em sobrescrito fechado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia.
3. Os associados que pretendam votar por correspondência deverão colocar o boletim de voto dobrado em 4 (quatro) dentro de um envelope branco que não deve conter nenhum tipo de identificação do associado, rasura ou símbolo que possa ser passível de identificar a origem do voto sob pena do voto ser declarado nulo.
4. O envelope branco deve ser fechado e colocado dentro de outro envelope com a indicação do nome do votante, o número do Cartão do Cidadão ou outro meio oficial de identificação e o número de associado.
5. O sobrescrito, contendo os boletins de voto, deverá ser enviado por correio para a Sede da BAD, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia, devendo dar entrada na sede da BAD até vinte e quatro horas antes do ato eleitoral.
6. Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á ao apuramento final e lavrar-se-á a ata dos resultados finais, assinada pelos membros da Mesa da Assembleia.
7. São eleitos os candidatos da lista mais votada para cada órgão.

Artigo 19.º

(Posse)

1. Os órgãos sociais cessantes continuarão em exercício até que a posse seja conferida aos novos órgãos sociais.
2. Os eleitos para os respetivos cargos tomarão posse, perante o Presidente da Mesa da Assembleia cessante que assinará, com os empossados, a respetiva ata de posse no prazo máximo de 30 dias a contar da data da eleição, considerando-se em exercício de funções a partir dessa data.
3. Em seguida à posse dos novos órgãos sociais e salvo caso de reeleição, efetuar-se-á uma reunião conjunta dos titulares cessantes e dos novos empossados para entrega, por parte dos primeiros aos segundos, de documentos, livros, inventários e haveres da BAD, com todos os esclarecimentos precisos, por forma a não sofrer interrupção ou prejuízo o bom funcionamento da Associação.
4. Da entrega feita, será lavrada ata, em livro próprio, devendo todos os presentes à mesma reunião assinar a referida ata.